Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00413/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	3569/2010
PROTOCOLO	**:**	981255
ÓRGÃO	**:**	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	**:**	ALDO PEREIRA BORGES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 010/2010
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2009 a 31/12/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade dos atos de gestão, examinados por amostragem, praticados pelo Ordenador de Despesas, Senhor Aldo Pereira Borges, CPF/MF nº 794.100.578-68 e consignados no Relatório de Inspeção ordinária nº 010/2010, do Instituto de Previdência dos Servidores de Paranaíba/MS, relativo ao exercício de 2009, sem prejuízo do exame de novos fatos ou atos não alcançados pela amostragem examinadas nestes autos;

2 - pela extinção do presente feito, nos termos do artigo 336 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 152 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL E CELINA MARTINS JALLAD.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2010.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv